



TAXAS DE IMI, IRS E DERRAMA SOBRE IRC

1 – Imposto Municipal sobre Imóveis a cobrar em 2024 (referente a 2023)

De acordo com o art.º 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) – Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, alterado pela Lei n.º 64/2008, de 5 de dezembro.

- Prédios rústicos – Taxa de 0,8%
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI – taxa de 0,36%
- Aplicam-se reduções conforme Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Lagoa, aprovadas por deliberação de Câmara de 22-12-2023 (em anexo), e pela Assembleia Municipal em 27-12-2023.
- Prorrogação pelo período adicional de 2 anos das isenções de IMI cessadas no ano de 2022, em conformidade com o n.º 5 do artigo 46º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, com a alteração dada pelo artigo 28º da Lei 56/2023 de 6 de outubro, e com fundamento legal no artigo 51º da Lei 56/2023 de 6 de outubro, aprovada por deliberação de Câmara de 15-12-2023 (em anexo), e pela Assembleia Municipal em 27-12-2023.

1.1 – Dedução fixa para agregados familiares – a aplicar em 2024 referente ao imposto de 2023

n.º dependentes	Dedução fixa
1	30€
2	70€
3 ou mais	140€

2 – O Município tem uma participação de 3% no IRS

3 – Derrama a cobrar em 2024 (referente a 2023) – 0,1%

CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE
DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

(...) Deliberação nº 1980

Imposto Municipal sobre Imóveis - Redução da taxa de IMI a aplicar para habitação própria e permanente - Ano de 2023

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 40179 do Sr. Presidente, a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando o previsto no artigo 8.º do Regulamento de Benefícios Fiscais do Município de Lagoa; -----
Considerando que, para a aplicabilidade da redução da taxa a aplicar na próxima liquidação de IMI (relativa ao ano de 2023), foi elaborado um documento de suporte, onde constam os elementos relativos à morada dos proprietários e dos atinentes prédios considerados como habitação própria e permanente, nos termos do artigo 7.º e 8.º do Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais e a consequente estimativa de despesa fiscal com a aplicação do presente benefício fiscal;-----

Do trabalho de verificação promovido pelos serviços do Município, verifica-se que os dados constantes das matrizes prediais, que recordamos serem da exclusiva responsabilidade da Autoridade Tributária e Aduaneira, apresentam quanto aos dados da localização dos prédios, inúmeras divergências na identificação postal, insuficiência de elementos toponímicos e até mesmo um elevado número de erros de escrita. Nestes termos, sinaliza-se a importância de adequada monitorização da aplicação do presente benefício, designadamente quanto ao controlo da produção de efeitos na próxima liquidação de imposto, também esta da exclusiva responsabilidade da Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Camara Municipal delibere: -----

- A aplicação da redução da taxa geral de IMI, que havia sido fixada em 0,36% nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, segundo a aplicação, por escalões de Valor Patrimonial Tributário da minoração constante da tabela que se segue (coluna Redução da Taxa), em conformidade com o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de benefícios fiscais -----

Escalão	VPT do Prédio	Limite da Redução à Coleta	Redução da Taxa	Taxa de IMI efetiva
1	Até € 66.500	-	-25%	0,27%
2	Mais de € 66.500 e até € 125.000	-	-19,44%	0,29%
3	Mais de € 125.000 € e até € 200.000	-	-13,89%	0,31%

4	Mais de € 200.000 € e até € 250.000	-	-8,33%	0,33%
5	Mais de € 250.000 € e até € 500.000	€ 200	-2,78%	0,35%
6	Mais de € 500.000	€ 250	- 0%	0,36%

Fixar o limite máximo para a redução da coleta, resultante da aplicação do ponto anterior, de acordo com a coluna "limite da redução à coleta", constante da tabela -----

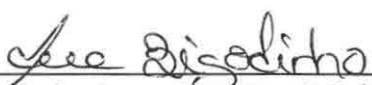
Mais proponho que aprovada a proposta, se delibere submeter o assunto a Assembleia Municipal para apreciação e deliberação. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 8º do Regulamento dos Benefícios Fiscais do Município de Lagoa, conjugado com a alínea c) do nº 1 e nº 5 do artº 112º do Código de IMI. -----

Está conforme o original

Lagoa, 22 de dezembro de 2023

A Chefe da Divisão Administrativa,



(Ana Maria dos Santos Serol Bigodinho)

CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA REALIZADA NO DIA QUINZE DE DEZEMBRO
DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

(...) Deliberação nº 1970

Prorrogação, pelo período de dois anos, das isenções de IMI cessadas no ano de 2022, nos termos do disposto no artigo 51.º da Lei nº 56/2023. De 6 de outubro, conjugado com o nº 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente a qual é do seguinte teor: -----

“Nota de enquadramento -----

O programa legislativo Mais Habitação (Lei 56/2023 de 6 de outubro) definiu um novo poder tributário para os municípios em matéria de fiscalidade habitacional, relativo à faculdade de prorrogação, por mais 2 anos, do período inicial de 3 anos disposto no n.º 5 do artigo 46.º do EBF (isenção de IMI para prédios destinados a habitação própria e permanente). -----

Com referência aos prédios cujo período de isenção cessou no ano de 2022 (prédios que seriam sujeitos ao regime regra na liquidação de IMI de 2023) e com fundamento na norma transitória constante no artigo 51.º da Lei 56/2023 de 6 de outubro, os municípios podem aplicar a estes prédios o novo regime legal, devendo proceder à comunicação à AT até 31.12.2023. -----

Importa lembrar que este universo de prédios foi construído ou adquirido a título oneroso num período que registou aumentos significativos dos valores de compra ou dos custos de construção e com custos de financiamento bancário cada vez mais elevados, donde se justifica o reconhecimento de um período de isenção de IMI adicional. -----

Face ao exposto, propõe-se que o Município decida favoravelmente a prorrogação pelo período adicional de 2 anos, das isenções de IMI cessadas no ano de 2022, em conformidade com o n.º 5 do artigo 46.º do EBF, com a alteração dada pelo artigo 28.º da Lei 56/2023 de 6 de outubro, e com fundamento legal no artigo 51.º da Lei 56/2023, de outubro. -----

Após a deliberação municipal, devem os serviços do Município promover até 31.12.2023 a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, previsivelmente pela área do município no portal das finanças, com recurso a funcionalidade que ainda se aguarda vir a ser criada por aquela entidade. -----

Proposta -----

A medida em apreço passa a fazer parte integrante do conjunto de apoios municipais tendentes à fixação de população residente na área do concelho, mitigadora do peso da carga fiscal que impende sobre as famílias e é mais um instrumento municipal de apoio às famílias residentes no concelho, atendo o atual contexto financeiro, marcado pela perda de poder de compra causado pelo cenário inflacionista e pelo agravamento das taxas de juro. -----

Face ao exposto, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Lagoa a aprovação da presente proposta, com o objetivo de a submeter a deliberação da Assembleia Municipal de Lagoa, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no artigo 51.º da Lei 56/2023 de 6 de outubro e n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, remeter à Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no artigo 51.º da Lei 56/2023 de 6 de outubro e n.º 5 do artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

Está conforme o original

Lagoa, 15 de dezembro de 2023

A Chefe da Divisão Administrativa,



(Ana Maria dos Santos Serol Bigodinho)